



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

### ATA

1 Início: 18h30min – 19/11/2015. Término: 22h 1) **PRESENCAS: 1.1) CONSELHEIROS:** Tony  
2 Marcos Malheiros, Marcelo Baiocchi Villa-Verde Carvalho, Durval Moniz Barreto de Araújo  
3 Júnior, Aleixo Anderson de Souza Furtado, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, Osvaldo Remígio  
4 Pontalti Filho, Igor Soares Campos, Lutero Leme, Carlos Madson Reis, Rogério Markiewicz,  
5 Daniel Gonçalves Mendes. **1.2) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Daniela Borges dos Santos,  
6 Alessandro da Silva Viana, Luciana Vieira, Cristiano Ramalho, Karla Dias, Ricardo Suriani,  
7 Marcos Aurélio Silva. **1.3) CONVIDADOS :** Célio da Costa Méis Júnior, conselheiro do IAB-  
8 DF; Luana Miranda Esper Kallas, coordenadora do curso de arquitetura e urbanismo da  
9 Universidade Paulista; João Accioly, vice-presidente do SINDUSCON-DF; e Leonardo Mundim,  
10 conselheiro e presidente da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/DF. **ITEM 1- Verificação**  
11 **do quórum** – Após a verificação do *quórum* mínimo, prosseguiu-se com a execução do Hino  
12 Nacional. **ITEM 2 - Execução do Hino Nacional. ITEM 3 – Leitura e aprovação da Ata da**  
13 **49ª Sessão Plenária** – Após algumas correções ortográficas, a Ata da 49ª Sessão Plenária foi  
14 aprovada por unanimidade. **ITEM 4 – Relato de processos. Comissão de Ética. Processo nº**  
15 **201680/2011. Conselheiro relator:** Gunter Roland Kohlsdorf Spiller. **Interessado:** José Renato  
16 de Barcelos Ferreira. **Assunto: Denúncia. Deliberação nº 31/2015 da Comissão de Ética e**  
17 **Disciplina do CAU/DF** – A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e  
18 Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF,  
19 no dia 27 de outubro de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor José  
20 Renato de Barcelos Ferreira em desfavor do arquiteto e urbanista Luiz Alves Sica. Considerando,  
21 pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;  
22 Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como  
23 função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar  
24 pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional,  
25 bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”; Considerando  
26 as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório, bem como configuração  
27 de falta ética por parte do arquiteto Luiz Alves Sica, capitulada no art. 10, I, “a” e III, “c” da  
28 Resolução 1002/02 do CONFEA, acima transcrito, e o fato de ser ele reincidente, conforme  
29 registrado em seus assentamentos; e Considerando ao final seu voto: “Pela aplicação da



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

30 penalidade de **censura pública pelo prazo de 30 (trinta dias) ao arquiteto Luiz Alves Sica**  
31 pelo cometimento de falta ética, capitulada no art. 10, I, “a” e III, “c” da Resolução 1002/02 do  
32 CONFEA, conforme previsão do art. 71, b) e 72 da Lei 5.194/1966 combinado com o art. 52, §  
33 2º da Resolução 1004/2003 do CONFEA. **DELIBEROU:** 1) Por aprovar na íntegra o voto do  
34 relator; e 2) Encaminhar o processo para deliberação Plenária. Com quatro votos favoráveis.  
35 **Deliberação da Plenária do CAU/DF** – O presidente Tony Malheiros observou que o arquiteto  
36 Luís Alves Sica já tinha sido penalizado com uma censura reservada, e, por ser reincidente,  
37 recebeu a penalidade de censura pública. O plenário do CAU/DF aprovou o relatório da  
38 Comissão de Ética por unanimidade. **Processo nº 182399/2014** – A advogada Karla Alves  
39 informou que o próximo processo tratava de um assunto sigiloso, e por isso o nome do  
40 denunciado não seria divulgado. **Interessado:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:**  
41 Arquivamento de processo. **Deliberação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF** - A  
42 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito  
43 Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de outubro  
44 de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Promotoria de Justiça de Taguatinga  
45 em desfavor do arquiteto e urbanista J. R. C. T. Considerando, pois, que compete ao CAU/DF  
46 fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas; Considerando que o § 1º, art.  
47 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar,  
48 disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel  
49 observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem  
50 como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”; Considerando as  
51 argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório, segundo o qual, restou  
52 comprovado que não houve falta ética por parte do denunciado; Considerando, ainda, a decisão  
53 da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, que reconheceu a inépcia da denúncia do STJ relativamente  
54 ao acusado J. R. C. T.; e Considerando ao final o voto do relator: “pelo arquivamento do  
55 processo disciplinar aberto para apurar denúncia contra o arquiteto J. R. C. T”. **DELIBEROU:** 1  
56 – Por aprovar na íntegra o voto do relator, e 2 – Encaminhar o processo para deliberação  
57 Plenária. Com 4 (quatro) votos favoráveis. **Deliberação do Plenário do CAU/DF** – A decisão  
58 da Comissão de Ética foi aprovada por unanimidade pelo Plenário do CAU/DF. **ITEM 5** –  
59 **Informes – Do presidente** – O presidente Tony Marcos Malheiros informou que do dia 23/11 ao



## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

60 dia 22/12 estará de licença, e que o conselheiro Gunter Roland Kohlsdorf Spiller assumirá a  
61 presidência em seu lugar, em função da sua maior idade. O presidente também informou que a  
62 assistente administrativa do CAU/DF, Gabrielle Cruvinel Gonçalves, solicitou à presidência  
63 concessão de licença não remunerada pelo período de um ano, para estudo no exterior. A  
64 presidência aceitou a solicitação, e contratará um funcionário por período determinado e com  
65 cargo em comissão (de livre provimento e exoneração) para substituição da funcionária. O  
66 presidente Tony Marcos Malheiros agradeceu à diretora geral Daniela Borges, assim como aos  
67 outros funcionários do CAU/DF, o empenho na realização do 4º Encontro do CAU/DF. O  
68 presidente também parabenizou a empresa responsável pela organização do encontro, assim  
69 como o organizador do evento, Ricardo Costa, pelo trabalho realizado. O presidente Tony  
70 Marcos Malheiros pediu ao Plenário uma salva de palmas como demonstração de agradecimento  
71 aos envolvidos na realização do 4º Encontro. **Dos conselheiros** – O conselheiro Aleixo Anderson  
72 de Souza Furtado sugeriu que a presidência formalize um elogio aos servidores do CAU/DF, e o  
73 encaminhe por escrito. No dia 12/11/2015 ocorreu uma reunião do CONPLAN, na qual foram  
74 discutidos assuntos como Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), alteração do projeto  
75 urbanístico do setor central do Gama, e alteração de passagens urbanas do terreno da Mitra  
76 Arquidiocesana de Brasília. Também acontecerá uma reunião extraordinária no CONPLAN no  
77 dia 20/11 que tratará da apresentação dos princípios da Lei de Uso e Ocupação do Solo no  
78 Distrito Federal. **-Das comissões: Comissão de Ensino e Formação (CEF)** – O conselheiro  
79 Gunter Roland Kohlsdorf Spiller comunicou que a CEF aprovou dois relatos para concessão de  
80 registros estrangeiros. O primeiro caso envolveu o profissional Juan Carlos Guillén Sales, que é  
81 um peruano casado com uma brasileira. Discutiu-se a respeito da necessidade de tradução do  
82 diploma do espanhol para o português, e, inicialmente o arquiteto recusou-se a apresentar a  
83 tradução. Posteriormente, a tradução foi apresentada e foram feitas as adequações que a  
84 Resolução nº 26/2012 do CAU/BR exige, inclusive a comparação dos conteúdos da escola de  
85 origem com os conteúdos exigidos pelas diretrizes curriculares. Parte das exigências foi  
86 cumprida, e o conselheiro ressaltou que o processo resultou em uma situação desagradável para  
87 ele, e que se sentiu “pessoalmente ameaçado” em razão de uma das correspondências entregues  
88 ao CAU/DF. O conselheiro também frisou que a ata de revalidação do diploma foi anexada ao  
89 processo como uma provocação direta a ele, analisando a sua apreciação de forma pejorativa.



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

90 Verificou-se que a revalidação do diploma feita pela Universidade de Brasília estava incorreta, já  
91 que não existia nenhuma disciplina ou referência ao assunto de topografia ou assuntos correlatos,  
92 como relevo ou curva de nível. O conselheiro Gunter Roland Kohlsdorf Spiller questionou a  
93 revalidação diploma pela instituição, e observou que esse foi o motivo pelo qual foi concedido o  
94 registro com ressalvas. O conselheiro relatou um desconforto no processo, e que é necessário  
95 observar como são feitas as revalidações dos diplomas nas instituições competentes, para que os  
96 procedimentos sejam feitos de maneira correta. O segundo processo analisado pela CEF foi  
97 referente ao arquiteto português Luís Carlos Porto Rodrigues. O conselheiro explicou que, em  
98 função do acordo entre Brasil e Portugal, o registro profissional torna-se praticamente  
99 automático, bastando apenas a revalidação do diploma por alguma universidade brasileira. Neste  
100 caso, não são feitas as apreciações necessárias nos outros casos. Foi solicitado pelo conselheiro  
101 que os processos fossem incluídos na pauta da reunião plenária para discussão em decorrência do  
102 constrangimento sofrido por ele, já que em alguns casos exige-se a tradução juramentada e a  
103 comparação da grade curricular para o registro profissional estrangeiro, e em outros não. Os dois  
104 processos foram aprovados pela CEF. **Comissão de Exercício Profissional (CEP):** O  
105 conselheiro Rogério Markiewicz relatou o processo referente ao desenvolvimento de atividades  
106 técnicas em áreas não regulares do DF. **Deliberação nº 39/2015** – Considerando a Lei n.º  
107 12.378/2010 que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de  
108 Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos  
109 Estados e do Distrito Federal CAUs; e dá outras providências”; Considerando o art. 17 e seu  
110 parágrafo único da Lei n.º 12.378/2010 que versa que “no exercício da profissão, o arquiteto e  
111 urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e  
112 Disciplina do CAU/BR”, Devendo o Código de Ética e Disciplina “regular também os deveres  
113 do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o  
114 dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o  
115 disposto nesta Lei”; Considerando o art. 18 da Lei n.º 12.378/2010 que versa “**constituem-se**  
116 **infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:” (...)** IX  
117 **- deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de**  
118 **arquitetura e urbanismo** (grifou-se); Considerando o art. 24, §1, da Lei n.º 12.378/2010 que  
119 versa que o “CAU/BR e os CAUs têm como função **orientar**, disciplinar e fiscalizar o exercício



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

120 da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e  
121 disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do  
122 exercício da arquitetura e urbanismo” (grifou-se); Considerando o art. 2º da Resolução CAU/BR  
123 n.º 22, de 4 de maio de 2012, que versa que “a fiscalização do exercício da Arquitetura e  
124 Urbanismo prevista nesta Resolução visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e  
125 Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem estar à altura de suas  
126 necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica  
127 e qualificação técnica, **em conformidade com as disposições da legislação em vigor**” (grifou-  
128 se); Considerando a Resolução CAU/BR n.º 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código  
129 de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);  
130 Considerando a redação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e  
131 Urbanismo do Brasil (CAU/BR) em seu item 2.1.1 que determina que o “arquiteto e urbanista  
132 deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional,  
133 considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade  
134 socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção  
135 harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais,  
136 rurais e urbanas.”; Considerando o teor do item 2.3.2 do Código de Ética e Disciplina do  
137 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que diz: “O arquiteto e urbanista  
138 deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais,  
139 relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e  
140 valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural.” Considerando o  
141 Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) cujo  
142 teor do item 2.3.5 é “O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a Arquitetura e  
143 Urbanismo colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da consciência  
144 pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos da atividade profissional” (grifou-se);  
145 Considerando o teor do item 2.3.6 do referido código de ética e disciplina: “O arquiteto e  
146 urbanista deve respeitar a legislação urbanística e ambiental e colaborar para o seu  
147 aperfeiçoamento”; Considerando o item 4.2.8 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR que  
148 diz “O arquiteto e urbanista, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou  
149 gerenciamento técnico de contratos de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve abster-se de





## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

150 qualquer atitude motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais,  
151 **devendo sempre fundamentar claramente suas decisões e pareceres em critérios**  
152 **estritamente técnicos e funcionais”** (grifou-se); Considerando as reiteradas manifestações do  
153 MPDFT no sentido do cumprimento das legislações urbanísticas por parte dos profissionais  
154 arquitetos e urbanistas e ainda, da assunção, por parte do CAU/DF em fiscalizar o exercício  
155 profissional desses profissionais; **DELIBEROU:** Por encaminhar ao Plenário a proposta de  
156 realização de evento aberto tendo como convidados demais órgãos da administração pública e  
157 arquitetos e urbanistas para debate acerca do desenvolvimento de atividades técnicas em  
158 desconformidade com as legislações urbanísticas vigentes. O conselheiro Rogério Markiewicz  
159 ressaltou a importância de questionar a atuação profissional em relação às áreas que estejam em  
160 desconformidade com a legislação urbanística. O conselheiro Daniel Gonçalves Mendes  
161 perguntou se a deliberação da CEP incluía também os condomínios, e o presidente Tony Marcos  
162 Malheiros esclareceu que a decisão é geral. O presidente Tony Marcos Malheiros registrou a  
163 presença do conselheiro do CAU/DF, Samuel Leandro de Santana; da coordenadora do curso de  
164 arquitetura e urbanismo da Universidade Paulista, Luana Miranda Esper Kallas; Vice-presidente  
165 do SINDUSCON-DF, João Accioly; **Deliberação do Plenário do CAU/DF** – Aprovada por  
166 unanimidade a deliberação da CEP. **Da Diretoria-Geral** – A diretora Daniela Borges dos Santos  
167 comunicou que na próxima reunião plenária será apresentado o *clipping* do 4º Encontro do  
168 CAU/DF, com o levantamento e balanço dos resultados do evento. Com relação à reformulação  
169 orçamentária/2015, os funcionários do CAU/DF finalizarão os planos de ação das suas  
170 respectivas áreas até dezembro e divulgarão os resultados também na próxima reunião plenária.  
171 **ITEM 6 - Aprovação da prestação de contas do terceiro trimestre orçamentário de 2015** –  
172 O conselheiro Osvaldo Remígio Pontalti Filho apresentou o relatório da aprovação de execução  
173 contábil referente ao terceiro trimestre, incluindo as receitas e despesas do CAU/DF. A seguir,  
174 foi apresentada a deliberação do processo. **Deliberação nº 12/2015 da Comissão de Finanças,**  
175 **Atos Administrativos e Gestão** - A Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do  
176 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, reunida ordinariamente na  
177 sede do CAU/DF, no dia 28 de outubro de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse  
178 do CAU/DF: Considerando o exposto na resolução nº 101, de 27 de março de 2015, que dispõe  
179 sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

180 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – e pelos Conselhos de Arquitetura e  
181 Urbanismo dos Estados e Distrito Federal – CAU/UF. Considerando o disposto no artigo 8º da  
182 resolução nº 101 de 15/2015, “os CAU/UF disponibilizarão ao CAU/BR, por meio de sistema  
183 informatizado (Siscont.net) as informações contábeis trimestrais até o último dia útil do mês do  
184 segundo mês subsequente ao respectivo trimestre findo”. Considerando a análise de toda  
185 documentação pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do CAU/DF,  
186 **DELIBEROU:** pela aprovação da execução orçamentária do terceiro trimestre de 2015, com  
187 envio ao Plenário do CAU/DF para homologação; e posterior encaminhamento à Comissão de  
188 Finanças do CAU/DF e ao Plenário do CAU/DF para aprovação. **Deliberação do Plenário do**  
189 **CAU/DF** – O relato da Comissão de Finanças foi aprovado por unanimidade. O presidente Tony  
190 Marcos Malheiros agradeceu a presença do conselheiro Carlos Madson Reis e do representante  
191 da SEGETH, Telmo Amand Ribeiro. **ITEM 7 – Aprovação da prestação de contas do**  
192 **segundo quadrimestre do Plano de Ação 2015** - O relatório referente ao segundo quadrimestre  
193 orçamentário também foi encaminhado para aprovação. **Deliberação nº 13/2015** – A Comissão  
194 de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito  
195 Federal – CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 28 de outubro de 2015,  
196 analisando o processo em epígrafe de interesse do CAU/DF: Considerando o disposto na  
197 Resolução nº 101, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre procedimentos orçamentários,  
198 contábeis e prestação de contas a serem adotadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do  
199 Brasil – CAU/BR – e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito  
200 Federal – CAU/UF; Considerando o disposto no inciso I, art. 7 da Resolução nº 101/2015, “os  
201 CAU/UF encaminharão ao CAU/BR quadrimestralmente, até o último dia útil do mês  
202 subsequente ao quadrimestre findo, informações sobre a execução de seu plano de ação”;  
203 **DELIBEROU:** Pela aprovação do relatório do segundo quadrimestre do Plano de Ação 2015 do  
204 CAU/DF, com envio ao Plenário do CAU/DF para homologação, com posterior  
205 encaminhamento ao Plenário do CAU/BR para aprovação. **Deliberação do Plenário do**  
206 **CAU/DF** – O relato da Comissão de Finanças foi aprovado por unanimidade. **ITEM 8 – Código**  
207 **de Edificações do Distrito Federal** – Como representante do CAU/DF na CPCOE, o  
208 conselheiro Durval Moniz Barreto de Araújo Júnior relatou que o campo de atuação do arquiteto  
209 e urbanista foi discutido durante a última reunião da Comissão, e que os participantes da mesa



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

210 solicitaram que o assunto fosse levado ao Plenário do CAU/DF para deliberação. O tema foi  
211 discutido com a Comissão de Ética e Disciplina e com a Comissão do Exercício profissional. Um  
212 determinado artigo do Código de Edificações afirma que as residências unifamiliares deveriam  
213 cumprir as normas de desempenho. O representante da OAB e o advogado do SINDUSCON  
214 iniciaram a discussão a respeito da conformidade do artigo, já que a norma de desempenho  
215 afirma que as residências até cinco pavimentos devem obedecer à lei, o que não excluiria a  
216 residência unifamiliar. A OAB levantou o argumento constitucional de que o lar é inviolável, a  
217 fim de retirar a obrigação do cumprimento da norma de desempenho pelas residências  
218 unifamiliares; alguns membros da CPCOE sugeriram a inclusão de um parágrafo afirmando que  
219 o proprietário poderia fazer uma declaração autorizando o arquiteto a não cumprir a norma. O  
220 conselheiro Rogério Markiewicz informou que também se sugeriu que inserir um artigo no  
221 Código de Edificações atestando que as residências unifamiliares, especificamente, não  
222 precisariam seguir as normas de desempenho. O conselheiro observou que essa sugestão  
223 atenderia à legislação, já que uma lei complementar é superior a uma norma técnica. O  
224 conselheiro Durval Moniz Barreto de Araújo Júnior fez o relatório do processo em questão.

225 **Relatório** - As comissões do Exercício Profissional e Ética e Disciplina do Conselho de  
226 Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, reunidas extraordinariamente em Brasília, na sede  
227 do CAU/DF em 17/11/2015, no uso das competências após a análise do assunto em epígrafe.  
228 Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e  
229 Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e os Conselhos de Arquitetura  
230 e Urbanismo dos Estados e Distrito federal e dá outras providências. Considerando o Artigo 17 e  
231 seu parágrafo único da Lei nº 12.378/2010, que versa que “No exercício da profissão, o arquiteto  
232 e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e  
233 Disciplina do CAU/BR. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do  
234 arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever  
235 geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o disposto  
236 nesta Lei”. Considerando o Artigo 18 da Lei nº 12.378/2010, que versa “Constituem infrações  
237 disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: IX – deixar de  
238 observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e  
239 urbanismo”. Considerando o Artigo 24, § 1º da Lei nº 12.378/2010, que versa que “O CAU/BR





## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

240 e os CAU/UFs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de  
241 arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe  
242 em todo território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e  
243 urbanismo”. Considerando o Artigo 2º da resolução do CAU/BR nº 22/2012 que versa que “A  
244 fiscalização do exercício da arquitetura e urbanismo prevista nessa Resolução visa garantir à  
245 sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e  
246 bem estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a  
247 devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da  
248 legislação em vigor”. Considerando a Resolução do CAU/BR nº 52/2012, que aprova o Código  
249 de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Considerando o item  
250 1.1.5 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que  
251 versa que “O arquiteto e urbanista deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana,  
252 conforme expresso na Constituição Brasileira e em acordos internacionais”. Considerando a  
253 redação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em  
254 seu item 2.1.1, que determina que “O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e  
255 respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de  
256 suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a  
257 boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do  
258 ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.”. Considerando o  
259 Código de Ética e Disciplina do CAU/BR cuja redação do item 2.3.1 é: “O arquiteto e urbanista  
260 deve ter consciência do caráter essencial de sua atividade como intérprete e servidor da cultura e  
261 da sociedade da qual faz parte”. Considerando o teor do item 2.3.2 do Código de Ética e  
262 Disciplina do CAU/BR, que diz “O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as  
263 necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do  
264 espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio  
265 arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural”. Considerando o Código de Ética e Disciplina  
266 do CAU/BR, que em seu item 2.3.3 traz “O arquiteto e urbanista deve envidar esforços para  
267 assegurar o atendimento das necessidades humanas referentes à funcionalidade, à  
268 economicidade, à durabilidade, ao conforto, à higiene e à acessibilidade dos ambientes  
269 construídos”. Considerando o teor do item 2.3.4 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR,



## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

270 que versa que “O arquiteto e urbanista deve subordinar suas decisões técnicas e opções estéticas  
271 aos valores éticos inerentes à profissão”. Considerando o Código de Ética e Disciplina do  
272 CAU/BR, cujo teor do item 2.3.5 é “O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a  
273 Arquitetura e Urbanismo, colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da  
274 consciência pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos da atividade profissional”.  
275 Considerando o teor do item 2.3.6 do referido Código de Ética e Disciplina, “O arquiteto e  
276 urbanista deve respeitar a legislação urbanística e ambiental e colaborar para o seu  
277 aperfeiçoamento”. Considerando o item 4.2.8 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR: “O  
278 arquiteto e urbanista, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou  
279 gerenciamento técnico de contratos de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve abster-se de  
280 qualquer atitude motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais,  
281 devendo sempre fundamentar claramente suas decisões e pareceres em critérios estritamente  
282 técnicos e funcionais”. Considerando que as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira  
283 de Normas Técnicas (ABNT) e afetas à Arquitetura e Urbanismo constituem referência, e cuja  
284 exigibilidade de cumprimento é avocada por diversos dispositivos legais, tais como a Lei nº  
285 4.150/62, que regulamenta as obras públicas, e a Lei nº 8.078/90 de proteção e defesa do  
286 consumidor. Considerando o estabelecido no artigo 39 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a  
287 proteção do consumidor e dá outras providências, e versa que “É vedado ao fornecedor de  
288 produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo,  
289 qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais  
290 competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas  
291 Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e  
292 Qualidade Industrial (Conmetro).” Considerando que as normas técnicas editadas pela ABNT  
293 possuem, à luz das leis já mencionadas, força de lei jurídica, devendo sua observância constituir-  
294 se não apenas em um dever ético-profissional, mas também em uma obrigação legal com vistas à  
295 garantir os padrões mínimos de qualidade, economicidade e segurança. Considerando que a  
296 norma da ABNT - NBR nº 15.575 (partes 1 à 6) parametriza diferentes qualidades de construção  
297 habitacional, sempre ansiadas pelos consumidores e por toda cadeia produtiva e ainda atua  
298 complementarmente com o conjunto de normas prescritas da ABNT. Considerando as diversas  
299 interfaces entre os elementos da construção, incluindo solicitações decorrentes do meio ambiente



## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

300 ou da ocupação do imóvel que não são normalmente contempladas nas normas prescritas  
301 (insolação, ambientes agressivos, impactos de corpo mole/duro, etc). Considerando que a NBR  
302 nº 15.575 aponta para o devido cumprimento e a necessidade de adequação de todos os  
303 segmentos de sua cadeia produtiva, envolvendo projetistas, fabricantes, laboratórios, construtoras  
304 e o governo. Considerando as normas técnicas, a situação é aplicável indistintamente às  
305 edificações habitacionais, sejam elas unifamiliares ou coletivas (núcleos familiares).  
306 Considerando as discussões acerca da aprovação do novo Código de Edificações do Distrito  
307 Federal pela Comissão Permanente de Revisão do Código de Edificações do Distrito Federal  
308 (CPCOE). Considerando o teor da 26ª reunião da CPCOE no dia 13/11/2015. Considerando a  
309 possibilidade de inclusão, no Código de Edificações, de um dispositivo que permita aos  
310 proprietários de residências unifamiliares, por meio de declaração, desobrigar os profissionais da  
311 área de arquitetura e urbanismo quanto ao cumprimento de normas técnicas da ABNT,  
312 **DELIBEROU:** Por encaminhar ao Plenário das Comissões de Exercício Profissional e de Ética  
313 e Disciplina do CAU/DF, no sentido de repudiar a inclusão de dispositivo tal como acima  
314 explicitado, que desobrigue sobre qualquer forma o pretexto de descumprimento das normas  
315 técnicas da ABNT ou quaisquer legislações afetas à arquitetura e ao urbanismo vigentes. O  
316 conselheiro Durval Moniz Barreto de Araújo Júnior deu as boas-vindas ao representante da OAB  
317 na CPCOE, Leonardo Mundim. O advogado Leonardo Mundim explicou que a questão pode ser  
318 examinada sob dois pontos de vista jurídicos. Trata-se de uma lei distrital que viola o código de  
319 ética dos arquitetos; mas também é um auxílio à lei distrital para que os arquitetos não violem  
320 este mesmo código de ética. A intenção do debate é verificar se as normas de desempenho  
321 aplicam-se às habitações unifamiliares, especificamente as residências particulares. É prudente  
322 discutir quais seriam os limites de aplicação da NBR 15.575. O advogado ressaltou a  
323 importância do posicionamento do CAU/DF, que servirá de apoio para os debates de alteração da  
324 redação do Código de Edificações na CPCOE. O particular dono de uma residência unifamiliar  
325 poderia decidir que não deseja cumprir as normas de desempenho, mediante declaração assinada  
326 por ele e pelo arquiteto, resguardando-se juridicamente. Seria uma proteção da lei para um  
327 eventual descumprimento das normas técnicas de desempenho. Por exemplo, uma pessoa não  
328 quer ventilação e iluminação em um determinado ambiente, a fim de que ele fique mais  
329 aconchegante; ou, uma mãe deseja paredes de *drywall*, que são mais leves e com espessuras



## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

330 menores que as paredes de alvenaria, porque quer ouvir o seu filho chorando no quarto ao lado.  
331 A CPCOE está pronta para analisar e acatar a discussão do CAU/DF referente ao assunto. O  
332 conselheiro Carlos Madson Reis expressou sua opinião ao dizer que a lei não pode trazer  
333 exceções à sua aplicação, e que o Estado não fiscaliza as residências nestes casos para verificar  
334 se o proprietário seguiu as normas técnicas. A responsabilidade deve ser do profissional; a Lei nº  
335 12.378 afirma que o arquiteto deve seguir as normas técnicas, arquitetônicas, urbanísticas, de  
336 acessibilidade e paisagismo, e não deve haver exceção a esta regra, a lei não pode ser  
337 relativizada. O conselheiro sugeriu que não seja feita menção às residências unifamiliares no  
338 Código de Edificações. A maioria das residências no Brasil é construída sem o respaldo de um  
339 arquiteto, mas, as que forem, devem seguir as normas técnicas. A advogada do CAU/DF, Karla  
340 Dias Faulstich Alves, alegou que a Lei nº 12.378 é federal, então uma exceção a ela através de  
341 uma norma distrital seria inconsistente. O arquiteto poderia responder perante o CAU por falta  
342 ética devido à falta de cumprimento das normas. O advogado Leonardo Mundim observou que  
343 existe uma relação de consumo entre o arquiteto e o proprietário da residência, e, por isso, seria  
344 regida pelo direito do consumidor. Seria um contrato particular, e o consumidor estaria  
345 dispensando a obrigação de o “fornecedor” cumprir as normas de desempenho através de uma  
346 declaração, o que respaldaria legalmente o arquiteto. Caso haja uma previsão normativa, o  
347 arquiteto não poderá ser punido eticamente pelo não cumprimento das normas de desempenho. O  
348 advogado explicou que todos os profissionais são obrigados a cumprirem as normas técnicas,  
349 mas é importante definir o seu alcance de aplicação. Por isso é importante que o CAU/DF defina  
350 se a NBR 15.575 aplica-se inteiramente ou não às habitações unifamiliares. O posicionamento do  
351 CAU/DF servirá como base para as decisões da CPCOE. O advogado também ressaltou que o  
352 Código de Edificações deverá discutir se a decisão valerá para as habitações de interesse social já  
353 construídas, exigindo as readequações técnicas. O conselheiro Durval Moniz Barreto de Araújo  
354 Júnior explicou que apenas as habitações de interesse social que já foram construídas não  
355 precisariam cumprir as normas de desempenho, mas as habitações que serão construídas  
356 futuramente devem atendê-las. O conselheiro Osvaldo Remígio Pontalti Filho ressaltou que os  
357 arquitetos devem seguir as normas de desempenho, pois podem ser cobrados por isso, e que o  
358 respeito às normas não deve ficar a critério do proprietário da residência. A advogada do  
359 CAU/DF, Karla Dias Faulstich Alves, disse que seria uma contradição apoiar a decisão de não



## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

360 cumprir as normas de desempenho, já que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo sempre lutou  
361 pelo cumprimento da legislação. O Código de Ética do CAU não prevê a isenção de punição  
362 ética para os profissionais que não seguirem as normas de desempenho, por isso eles poderão  
363 sofrer a punição. O Vice-presidente do SINDUSCON-DF, João Accioly, também manifestou sua  
364 opinião ao afirmar que falta participação dos arquitetos na discussão de edições das normas  
365 técnicas. Um ponto a ser observado é a liberdade que o cliente teria para interagir com o  
366 arquiteto, especificando condições que ele gostaria de ter e que eventualmente não atenderiam a  
367 algum item da norma de desempenho. Cabe ao profissional verificar se a falta de cumprimento  
368 da legislação compromete a segurança da casa, sua qualidade, acústica, térmica e iluminação,  
369 buscando uma solução que atenda à melhor condição possível. O Vice-presidente do  
370 SINDUSCON-DF, João Accioly, disse também que não deve existir dispositivo para isenção de  
371 cumprimento das normas dentro do Código de Obras. O gerente de fiscalização do CAU/DF,  
372 Cristiano Ramalho, frisou que a legislação não faz distinção entre residências uni ou  
373 multifamiliares, apenas utilizando a denominação “edificações habitacionais”. O Código de  
374 Edificações deveria especificar se as normas de desempenho aplicam-se às construções já  
375 edificadas, o que livraria as casas de baixa renda que já estão prontas da exigência; elas não  
376 precisariam ser demolidas para serem refeitas seguindo os padrões da norma. O gerente de  
377 fiscalização ainda ressaltou a importância do cumprimento das normas de desempenho ao expor  
378 o caso de um juiz do Rio de Janeiro que determinou a prisão de um síndico por desmoroamento  
379 de um prédio. Em seu parecer, o juiz afirmou que um agravante da penalidade foi o não  
380 cumprimento das normas técnicas na realização da reforma. O conselheiro Rogério Markiewicz  
381 agradeceu a presença dos convidados, e esclareceu que, de acordo com o manual elaborado pela  
382 CBIC – Câmara Brasileira da Indústria de Construção, as normas de desempenho também se  
383 aplicam às residências unifamiliares. As normas de desempenho não se resumem apenas às  
384 questões acústicas, mas tratam também de avaliações gerais das edificações em uso. O  
385 conselheiro também observou que as edificações existentes que não estão de acordo com as  
386 normas devem ter uma aprovação especial, seguindo outros procedimentos; poderia ser feito, por  
387 exemplo, um laudo de vistoria que alegue o estado da edificação. O profissional deve elaborar  
388 um laudo da construção existente e não assumir a responsabilidade do estado da construção. O  
389 conselheiro Carlos Madson Reis explicou que a aprovação do projeto para residências





## 50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

390 unifamiliares é simplificada, mas que o profissional deve seguir as normas técnicas de  
391 desempenho mesmo assim. O conselheiro do IAB-DF, Célio da Costa Méliis Júnior, ressaltou a  
392 gravidade de sugerir-se o descumprimento das normas técnicas, e afirmou sentir-se  
393 desrespeitado. O conselheiro também observou que as ações do CAU só vão ser efetivas quando  
394 alinhadas às do CREA, e o presidente Tony Marcos Malheiros lembrou que o CREA foi  
395 convidado a participar da Reunião Plenária. **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CAU/DF**  
396 – O Plenário do CAU/DF decidiu por unanimidade acompanhar o entendimento das Comissões  
397 de Ética e do Exercício Profissional do CAU/DF. O posicionamento oficial do CAU/DF com  
398 relação ao cumprimento da NBR 15.575 é que ela aplica-se também às habitações unifamiliares.  
399 **ITEM 9 – Assuntos Gerais** – O conselheiro Carlos Madson Reis informou que o IPHAN-DF  
400 promoverá o Seminário “A cidade e seu patrimônio”, a ser realizado na Escola Parque, no  
401 âmbito do Projeto “Jornadas de Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”. O conselheiro  
402 Carlos Madson Reis convidou os outros conselheiros do CAU/DF a participarem, e solicitou a  
403 divulgação do evento na página do CAU/DF. **ENCERRAMENTO** - O presidente Tony Marcos  
404 Malheiros agradeceu a presença de todos. Após considerações finais e nada havendo mais a  
405 tratar, às 22h, declarou encerrada a sessão plenária, da qual se lavrou a presente Ata.  
406

Brasília (DF), 19 de novembro de 2015.

**Arq. Tony Marcos Malheiros**

Presidente

**Arq. Durval Moniz Barreto de Araújo**

Júnior

Conselheiro em titularidade

**Arq. Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Conselheiro Titular

**Arq. André Bello**

Conselheiro em titularidade



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

## **50ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Arq. Carlos Madson Reis**

Conselheiro Titular

**Arq. Osvaldo Remígio Pontalti Filho**

Conselheiro Titular

**Arq. Rogério Markiewicz**

Conselheiro Titular

**Arq. Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Conselheiro Titular

**Arq. Lutero Leme**

Conselheiro em titularidade

**Arq. Daniel Gonçalves Mendes**

Conselheiro Titular